



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, lavra o presente Termo de Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **4 - OBJETO**, nos termos Artigo nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, além de outras leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis para a contratação, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente e anexos.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Maracajá/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- I: Termo de Referência;
- II: Proposta de Preços da Contratada;
- III - Documentos para a Habilitação;
- IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 1º, art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].*



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Maracajá/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa no dispositivo do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Dispensa de licitação.

Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º em seu Estatuto, que assim discorre:



Artigo 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho e 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.897 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º. A duração da FUCRI é por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.*
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.*
- III. Prestar assistência social à comunidade, inclusive mediante serviços na serviços na área de saúde.*
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.*
- V. Promover a ética, a cidadania, a democracia e os direitos humanos.*
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.*
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para a sociedade.*
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma articulada com o ensino e a pesquisa.*
- IX. Realizar a editoração, incluindo a revisão, comercialização de demais procedimentos, de obras que divulguem a produção científica e cultural produzida no meio acadêmico da própria instituição, de demais instituições de ensino superior, ou ainda estudos de membros da comunidade regional e editorado com a chancela da Univerddidade.*
- X. Apoiar, incentivar e divulgar a arte, a cultura, o esporte e o lazer.*
- XI. Promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico.*

Artigo 7.º Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

- I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.*
- [...]*



No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços do FUCRI.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, *sui generis*, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI.

Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos).

Ante todo o exposto conclui-se que a Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas



atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

A previsão da dispensabilidade de licitação está presente desde a promulgação do texto constitucional e, a Lei de Licitações tratou de enumerá-los.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente da situação disposta pelo inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (ex vi do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que esta municipalidade, quando das contratações públicas, está, por força da sua natureza jurídica, sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, em sua versão contemporânea, trata a espécie arrimada nesta Justificativa, no art. 75, inc. XV, cuja exegese é a seguinte:

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A Lei usa o termo “instituição”, que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido. (in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 6º Ed. Belo Horizonte. Fórum, 2006).

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

“Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de



*homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce.”(in NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito do Trabalho*. São Paulo. LTr, 1993).*

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

*“O vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas”.(in MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Eficiência nas Licitações e Contratos*. 10º Ed. Belo Horizonte. Del Rey. 2005).*

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei nº 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 75, inc. XV da Lei Federal nº 14.133/2021, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o FUCRI preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida, uma vez que se trata de instituição de ensino volta a pesquisa e aperfeiçoamento profissional.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas,



que envolvam todos os segmentos possíveis da população.”⁵

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o que não é o caso, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

“Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensinomencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA-, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições.” (in JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º Ed. São Paulo. Dialética, 2005).

E, complementando, assevera:

“Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.” (Decisão Cit.).

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico.” (Ob. Cit).

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o ensino e o seu desenvolvimento institucional.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e



cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos profissionais a serem capacitados, haverá o melhor desempenho do serviço publico em sua atuação junto a organismos, instituições e programas não só em termo de eficácia imediata, mas também a melhoria da qualidade de ensino no caso de servidores públicos ligados ao sistema de ensino municipal, estimulando seus expectadores à participação no processo de mudanças sociais.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece-nos, por completo, nesse sentido:

“Cabe ainda asserir que a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes, e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. A lei infraconstitucional só pode permitir ao Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório quando buscar harmonizar o princípio da isonomia com outro tão intensamente relevante quanto esse. Inconcebível, assim, o afastamento do processo licitatório se o desenvolvimento institucional não estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte, como o amparo à infância, ao deficiente, ao menor abandonado, e outros valores constantes do Texto Fundamental.” (Ob. Cit.)

INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.” (Ob. Cit.)

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma



particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização da FUCRI.

SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.” (Ob. Cit.)

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta ou pelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa.” (Ob. Cit.)

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser



efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

- 1. Razão da escolha do fornecedor ou executante:** A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada;
- 2. Justificativa do preço:** Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela Instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de estarem abaixo dos valores estabelecidos, tendo em vista ser o menor valor.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

4. DO OBJETO:

O presente processo licitatório visa à contratação de Instituição de Ensino Superior e/ou Empresa vinculada a Instituição de Ensino Superior para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior para Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, para os cargos do quadro de pessoal nas diferentes Secretarias e/ou Departamentos da Prefeitura Municipal de Maracajá, em conformidade ainda com as especificações e condições deste Termo de Referência.



5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A(o) futura(o) CONTRATADA(O) será a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.661.074/0001-04, estabelecida na Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000.

O prazo de execução do presente procedimento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratado é de **R\$ 80.910,00** (oitenta mil novecentos e dez reais), devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.



9. DELIBERAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático jurídica, e:

- a) *Considerando*, que a entidade que se pretende contratar, enquadra-se nos preceitos legais é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 80.910,00** (*oitenta mil novecentos e dez reais*) para a execução do objeto pretendido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias pré-existentes.

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. XV, c/c art. 72, incisos VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Senhora Ilustríssima Senhora Secretária de Administração, para apreciação e posterior ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal, bem como que se tornem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Maracajá/SC, 26 de novembro de 2024.

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração



10. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal Sr. Anibal Brambila, considerando-se as manifestações carreadas, parecer favorável da Assessoria Jurídica do município e a instrução do presente processo, resolve RATIFICAR o presente processo de dispensa de licitação em favor da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.661.074/0001-04, estabelecida na Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000, para a contratação de uma instituição para a realização de processo seletivo para contratação de Instituição de Ensino Superior e/ou Empresa vinculada a Instituição de Ensino Superior para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior para Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, para os cargos do quadro de pessoal nas diferentes Secretarias e/ou Departamentos da Prefeitura Municipal de Maracajá, encaminhando-se os autos para publicação e providências de estilo.

Maracajá/SC, 26 de novembro de 2024.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Instituição de Ensino Superior e/ou Empresa vinculada a Instituição de Ensino Superior para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Nível Médio e Nível Superior para Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços, para os cargos do quadro de pessoal nas diferentes Secretarias e/ou Departamentos da Prefeitura Municipal de Maracajá, em conformidade ainda com as especificações e condições deste Termo de Referência e tabela de cargos abaixo:

CARGOS PROCESSO SELETIVO

GRUPO I: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

Cargos de Nível Superior				
Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Requisitos/Habilitação	Tipo De Prova
Assistente Social	01 +Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Assistência Social com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Assistente Social na Educação	Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social.	Objetiva/ Redação
Biólogo	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Fisioterapeuta	Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Fonoaudiólogo	Cadastro de Reserva	10h/semanais	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/Redação
Médico Ginecologista/Obstetra	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Ensino Superior em Medicina e especialização/residência na área	Objetiva/Redação
Odontólogo	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/Redação
Orientador Social	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia ou Licenciatura em Educação Física ou Pedagogia	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Artes	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Artes.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Atendimento de Educação Especializada – AEE	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Especial. Libras	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Ciências	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Educação Física	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física. Registro no CREF	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Educação Infantil	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Educação Patrimonial Ambiental	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais 30h/semanais 20h/semanais 10h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em História ou Geografia ou Ciências.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Ensino Religioso	Cadastro de Reserva	20h/semanais 10h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Curso de Teologia reconhecido pelo MEC.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Geografia	Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de História	Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em História.	Objetiva/Redação/Títulos



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Professor de Língua Portuguesa	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras (Habilitação em Português).	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Matemática	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Séries Iniciais	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais ou Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais.	Objetiva/Redação/Títulos
Professor de Bilíngue (Libras)	Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior, em Pedagogia Bilíngue ou Habilitação profissional de nível superior em Tradução e Interpretação em Libras ou Habilitação profissional de nível superior, em Pedagogia e certificação de proficiência na Libras.	Objetiva/Redação/Títulos
Psicólogo de Educação	Cadastro de Reserva	40/semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho ou Órgão competente.	Objetiva/Redação
Psicólogo Social	01 + Cadastro de Reserva	30/semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho ou Órgão competente.	Objetiva/Redação
Técnico Pedagógico	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva/Redação/Títulos

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO – ANMT

Cargos de Nível Médio ou Técnico				
Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Requisitos/Habilitação	Tipo De Prova
Agente Administrativo Escolar	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Agente Administrativo	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	10 + Cadastro Reserva	30h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Enfermagem	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar Educacional	08 + Cadastro Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Eletricista	01 + Cadastro de reserv	40h/semanais	Ensino Médio Completo com Curso	Objetiva



			Técnico em Eletricista	
Fiscal em Vigilância Sanitária	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Técnico em Enfermagem ES	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Concluído. Curso técnico profissionalizante em Enfermagem ou Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.	Objetiva
Auxiliar de saúde bucal	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio/Técnico em odontologia ou Ensino Médio com curso de auxiliar em saúde Bucal	Objetiva
Auxiliar de Farmácia	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva

GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO – ANFA

Cargos de Nível Fundamental				
Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Requisitos/Habilitação	Tipo De Prova
Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais	05 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Faxineira/Copeira	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.	Objetiva
Gari/Separador de Resíduos Sólidos	05 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Portador do Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental.	Objetiva
Mecânico	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Merendeira	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado.	Objetiva
Monitor de Ônibus	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo. Com Experiência comprovada em	Objetiva



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

			carteira no mínimo 6 meses	
Motorista de Ambulância	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima "C".	Objetiva e Prática
Motorista de Caminhão	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima "C". Com Experiência comprovada em carteira de trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Motorista de Ônibus	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima "D" ou "E". Com Experiência comprovada em carteira do trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Operador de Máquinas de Equipamentos	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo e Categoria de Habilitação Mínima "B". Com Experiência comprovada em carteira de trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Operador de Tratores Agrícolas	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo e Categoria de Habilitação Mínima "B".	Objetiva e Prática
Servente de Escola	04 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Vigia	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Zelador de Escola	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1 - Órgão Interessado: Município de Maracajá

2.2 - Localização: Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá – SC.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 -Torna-se necessária a Contratação da Instituição de ensino superior especializada na execução de serviços de organização, planejamento e realização de Processo Seletivo para provimento de vagas em caráter Temporário, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, considerando:

a) os princípios constitucionais que estabelecem a forma de ingresso de servidores nas esferas municipais.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

4.1. O regime de contratação será o Celetista.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

5.1 - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do Processo Seletivo, por meio da Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora constituída para o Processo Seletivo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

5.2 - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.

5.3 - Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de Abertura.

5.4 - Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografias, se o for o caso.

5.6 - Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Processo Seletivo junto à Contratada.

5.7 - Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.8 - Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e referentes à realização do Processo Seletivo.

5.10 - Providenciar a publicação dos editais.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Planejar, organizar e realizar o Processo Seletivo em conformidade com os termos da Proposta do Contrato.



- II - Elaborar os editais normativos do Processo Seletivo, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do Município de Maracajá.
- III - Elaborar cronograma geral, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados referente à execução dos serviços, e submetê-lo à aprovação da Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo.
- IV – Preparar e encaminhar à CONTRATANTE, antecipadamente e em prazo hábil para publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, os editais e demais documentos obrigatórios referentes ao Processo Seletivo.
- V - Fornecer ao Município de Maracajá, relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e demais informações solicitadas pelo município.
- VI - Fornecer ao Município de Maracajá, após a realização de cada fase do Processo Seletivo, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados na Imprensa Oficial.
- VII - Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas escritas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- VIII - Manter absoluto sigilo, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- IX - Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao Processo Seletivo, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do Município de Maracajá.
- X - Dar publicidade aos cadernos de questões e ainda, disponibilizar, em área restrita ao candidato, o cartão-resposta individualizado ou, como segunda opção, providenciar por e-mail ao candidato, caso solicite.
- XI - Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do Processo Seletivo e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Município de Maracajá, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.
- XII - Prestar assessoria jurídica ao Município de Maracajá de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do processo e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO(A).
- XIII - Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas, que deverá ser por meio de leitura óptica e correção eletrônica computadorizada.
- XIV - Responsabilizar-se pelo recrutamento, treinamento e remuneração dos fiscais e demais profissionais que se fizerem necessários para garantir o bom andamento e a lisura do processo.
- XV - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.
- XVI - Atender solicitações do Município de Maracajá com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital e seus Anexos.
- XVII - Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.



XVIII - Manter contatos permanentes com o Município de Maracajá durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

XIX - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, exceto se ficar comprovado que a contratada não seja a culpada.

XX – Outras providencias que forem necessárias durante o processo, objetivando garantir a eficiência dos trabalhos.

7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A realização do **Processo Seletivo** deverá observar, por parte da instituição contratada:

- a) A elaboração e revisão de modelos de edital, decretos, atos, portarias e regulamentos necessários, submetidos a apreciação da Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, bem como, encaminhar cronograma preliminar onde conste o detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados referente a execução do objeto;
- b) Designação de bancas examinadoras, conforme a necessidade, e tudo mais relacionado com a contratação, bem como o cumprimento integral da legalidade pertinente;
- c) Elaboração dos editais para publicações;
- d) Disponibilização de sistema informatizado on-line para realização das inscrições de maneira eletrônica via rede mundial de computadores (internet);
- e) Definição de normas para aplicação das provas;
- f) Elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetivas de conhecimentos para os cargos constantes do quadro anexo;
- g) Contratação de técnicos especializados para elaboração das questões, que deverão ser inéditas, referenciadas na literatura pertinente e que observem a seleção dos melhores candidatos aos cargos;
- h) A instituição é responsável pela elaboração e pelo sigilo das provas devendo a qualquer custo preservar a lisura dos procedimentos sob pena de responsabilidade civil e penal;
- i) Fiscalização das provas, com pelo menos 2 (dois) fiscais por sala de prova;
- j) Emissão de listagem do resultado parcial e final;
- k) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;
- l) Apreciação de todos os recursos administrativos previstos no edital;
- m) Prestação de informações sobre o Processo Seletivo;
- n) Eventuais recursos interpostos, inclusive judiciais, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público ou terceiros;
- o) Assegurar todas as condições para que o Contratante fiscalize a execução do contrato.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – A execução obedecerá aos seguintes prazos, cuja contagem iniciará-se a partir da data de entrega pela administração da ordem de serviço a contratada:

- a) 10 (dez) dias – elaboração de modelos de decretos, atos, portarias e regulamentos necessários; designação de bancas examinadoras, conforme a necessidade, e tudo mais relacionado com a contratação, bem como o cumprimento integral da legalidade pertinente; elaboração dos Editais para publicações; fornecimento de inscrições; definição de normas para aplicação das provas;
- b) No mínimo 30 (trinta) dias para inscrições;
- c) 10 (dez) dias para aplicação das provas;
- d) Os prazos acima descritos serão contados concomitantemente;



- e) Todos os demais atos pertinentes a execução do objeto deverá obedecer aos prazos e exigências do Edital do Processo Seletivo.

9. DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

9.1 DAS PROVAS ESCRITAS – A instituição elaborará provas, cujas questões serão de múltipla escolha em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições. Realizará, ainda:

- a) A análise técnica das questões com revisão de português;
- b) A utilização de informações disponíveis para elaboração de questões ligadas a realidade do Município, como legislação, conhecimentos gerais entre outros;
- c) A digitação e editoração de provas, impressão dos cadernos questões;
- d) Manterá o sigilo das questões e a segurança da prova e da Banca Examinadora;
- e) Selecionará e verificará os locais para aplicação das provas e definição de datas em conjunto com o órgão contratante;
- f) Distribuirá os candidatos no local das provas;
- g) Realizará a emissão de relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- h) Ordenará o mapeamento e identificação de salas na realização das provas;
- i) Será responsável pelo acondicionamento e transporte de cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- j) Selecionará, convocará, treinará e remunerará todo o pessoal envolvido na aplicação da prova;
- k) Aplicará efetivamente as provas podendo ser acompanhada por membros da equipe central e/ou de coordenação;
- l) Elaborará atas e listas de presença;
- m) Disponibilização do Gabarito Oficial à Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, após a realização das provas, para divulgação Oficial;
- n) Emissão de relatório de notas de todos os candidatos para publicação.

9.2 REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS – Com relação às revisões de questões e recursos, deverá a instituição:

- a) Promover a coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital;
- b) Encaminhar os pedidos de revisão às Bancas Examinadoras para análise;
- c) Fundamentar as respostas aos pedidos de recursos interpostos, com emissão de parecer individualizado;
- d) Atualizar, quando necessário, as notas das provas, processamento e classificação final dos candidatos;
- e) Emitir relatório de notas englobando todas as etapas do **Processo Seletivo**;
- f) Realizar critérios de desempate de notas, conforme determinado no Edital de Inscrições;
- g) Elaborar relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

9.3. DA PROVA PRÁTICA:

9.3.1. Deverá ser realizado prova prática com os aprovados do Cargo de Motorista de Ambulância, Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Operador de Equipamentos e Operador de Tratores Agrícolas.

10. PESSOAL E ESTRUTURA

10.1 DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO – São responsabilidades da instituição:



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Disponibilização de sistema informatizado on-line para realização das inscrições de maneira eletrônica via rede mundial de computadores (internet);
- b) A disponibilidade de pessoal adequado para a elaboração e aplicação das provas, bem como para compor a banca examinadora das mesmas;
- c) O custeio das despesas de pessoal, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do **Processo Seletivo**.
- d) A ampla divulgação em site, mídia impressa e mídia eletrônica, e outros, para garantir o princípio da publicidade.
- e) Excepcionalmente, caso seja necessário, durante a elaboração do Processo Seletivo, serão inseridos novos cargos para fazer parte do presente processo.

Maracajá, 01 de novembro de 2024.

REJANE PEREIRA
Secretária de Administração